



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01792/09

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA  
ESTADUAL – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS  
DO ESTADO (CAGEPA) - LICITAÇÃO – TOMADA DE  
PREÇOS 43/2008 - INEXISTÊNCIA DE  
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS  
NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE -  
ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 698 / 2.011

1. **OBJETO DO PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
  - 2.01. Número da Tomada de Preços: 43/2008
  - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO (CAGEPA)
  - 2.03. Objetivo: Execução de serviços de atualização da base cartográfica (projeto de água e esgoto) do município de Cajazeiras.
  - 2.04. Proponente Vencedor: LGO TOPOGRAFIA LTDA
  - 2.05. Valor: R\$ 33.065,98
  - 2.06. Número do Contrato: 22/2009
  - 2.07. Data da assinatura: 30.11.2009
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela regularidade do procedimento licitatório em questão, do contrato dele decorrente e do 1º e 2º Termos Aditivos a este.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, do contrato dele decorrente e dos 1º e 2º Termos Aditivos a este, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos.*

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 28 de abril de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

<sup>1</sup> A Auditoria havia cobrado justificativa técnica para a prorrogação do prazo, bem como a comprovação da publicação do extrato do 1º e 2º termos aditivos (fls. 203/206).